

18123

**Projeto PROJETO DE LEI Nº 1.321/2015**  
(Do Sr. Elmar Nascimento)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, a fim de dispor sobre a autonomia dos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

16

Art. 1º Dê-se ao § 6º do art. 32 da Lei 9.906, de 1995 alterado pelo art. 1º do Substitutivo apresentado ao PL 1.321/2015, a seguinte redação:

“Art. 32. ....

.....

§ 6.º Os órgãos partidários municipais mencionados no § 4.º que estejam com sua inscrição baixada ou inativada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão encaminhar, por meio de seus representantes, à unidade da Receita Federal do Brasil da respectiva circunscrição territorial, declaração simplificada de que não houve movimentação financeira nem arrecadação de bens estimáveis em dinheiro, acompanhada do respectivo extrato bancário, requerendo a reativação da inscrição, que será efetivada sem a cobrança de taxas, multas ou quaisquer outros encargos.

.....

Brasília, 27 de março de 2019.

  
